



## PARECER DE VISTAS

Mariana/MG

Processo Administrativo nº 00182/1987/101/2015 – Classe 5 – SUPPRI

Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação

Vale S.A. - Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fabrica Nova

Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro

ANM: 1076/1967

PARECER ÚNICO nº 0199936/2020 (SIAM)

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI

Equipe interdisciplinar:

Laura Bertolino de Souza Lima – Analista Ambiental (1.375.324-9)

Ana Luiza Gonçalves – Analista Ambiental (1.336.907-9)

Antônio Guilherme Rodrigues Pereira – Gestor Ambiental (1.274.173-2)

Cibele Aguiar Neiva – Analista Ambiental (1.197.551-3)

Leilane Sobrinho – Analista Ambiental (1392811-4)

Phillipe Jacob de Castro - Analista Jurídico (1.365.493-4)

De acordo:

Angélica Sezini – Diretora de Controle Processual (1.021.314-8)

Michele Simões e Simões - Diretora de Análise Técnica Designada (1.251.904-7)

## **CONSIDERAÇÕES DO CONSELHEIRO**

O Parecer Único está muito bem feito. Mas não abrange itens que achamos muito importantes de analisar. Por exemplo:

Pilhas com 155 a 234 metros de altura (310 a 468 t/m<sup>2</sup>) preocupam.

Qual é a inclinação dos taludes destas pilhas?

O terreno no local das pilhas foi estudado (sondagens) e será preparado para minimizar os recalques? Como?

Quais os cuidados que o empreendedor irá tomar com o recalque destas pilhas?

“... O fluxo subterrâneo da água na área da cava tem direção NW-SE com sentido SE e varia entre as cotas de 950m a 800m. O modelo de cava final, prevê um bottom pit na cota 630m, sendo portanto, necessário o rebaixamento do nível de água...”

“... cota média geral de 847,25m....”

Quais serão as consequências cumulativas e sinérgicas do rebaixamento de lençol freático de 217 até 320 metros sobre as águas superficiais e profundas das bacias do Córrego Congonhas (Bacia do rio Piracicaba - DO2) e Rio Gualaxo do Norte?

Página 31 do PU: “O terceiro item solicitado ao empreendedor se referiu ao estabelecimento da avaliação cumulativa dos impactos ambientais positivos e negativos do empreendimento Ampliação de Fabrica Nova e Expansão de Fabrica Nova (PDE União) no que se refere a recursos hídricos, socioeconomia, meios físico e biótico, assim como deveria elencar os efeitos gerados pela instalação e operação do empreendimento a médio e longo prazos e, naquilo que for cabível, avaliar o impacto somado ao empreendimento Complexo de Germano.”

Qual foi a resposta a demanda acima referente aos recursos hídricos superficiais e profundos? Me desculpem, mas não localizei esta resposta.

## **MANIFESTAÇÃO DAS ONGs de Defesa Do Meio Ambiente**

Ao Conselheiro Júlio César Grillo, representante da Promutuca e das ONGs ambientais na Câmara de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

*Conhecer a base concreta onde ocorrem os fenômenos físicos, econômicos, sociais, culturais, políticos e outros tantos decorrentes do processo civilizatório é um dos principais desafios da proposta do desenvolvimento sustentável, pois sem isso, estratégias para promoção do desenvolvimento são falhas pela falta de aderência à realidade. (ENRIQUEZ, Maria Amélia. Mineração: Maldição ou Dádiva? Os dilemas do desenvolvimento sustentável a partir de uma base mineira. São Paulo: Signus Editora, 2008. p. 177).*

**BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 106.599, inscrito no C.P.F. sob o nº 061.243.616-04, residente e domiciliado na Rua Hidra, nº 115, apartamento nº 02, bairro Cruzeiro do Sul, Mariana/MG, vem a presença de Vossa Senhoria, em atenção ao processo de licenciamento ambiental acima citado, expor impacto ambiental não previsto nos estudos ambientais elaborados pelo empreendedor e de efeito contrário àquele apresentado no Parecer Único, para que seja solicitado esclarecimento ao empreendedor e à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad:

**DO IMPACTO NAS ESTRADAS MUNICIPAIS E ESTADUAL QUE NÃO CONSTA NO EIA/RIMA E PCA – REALIDADE NÃO EXPOSTA**

As atividades mineradoras no Município de Mariana implicam em impactos significativos no trânsito local, em especial na região dos Bairros São Sebastião (Colina), Dandara, Jardim dos Inconfidentes, Jardim Santana, São Cristóvão, Vila Del Rey, Morro Santana, Bougainville, e na **rodovia MG-129**, que faz a ligação dos Municípios de Ouro Branco a Itabira, passando dentro do perímetro urbano de Mariana.

Nessa mesma região, o Município de Mariana conta com equipamentos públicos importantes como a Policlínica Municipal e uma escola municipal, além de escola primária particular, escola profissionalizante e APAE.

Há ainda um projeto de habitação popular desenvolvido pelo Município de Mariana, com previsão de 1.600 unidades habitacionais (5.600 moradores), em fase de licenciamento, às margens da MG-129<sup>1</sup>.

As condições de acessos devem estar de acordo com as respectivas necessidades desses equipamentos públicos e habitações.

A ampliação das atividades da VALE S.A. contribui e contribuirá para o cenário que se avista há anos, sem a devida visão dos órgãos de comando e controle: grande número de veículos, engarrafamentos e acessibilidade restrita.

Foram registrados nos anos últimos anos, inúmeros acidentes na Rodovia MG-129 no trecho de tráfego de veículos do empreendedor, conforme reportagens que podem ser obtidas pela *internet*<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.mariana.mg.gov.br/noticia/5715/prefeitura-de-mariana-lanca-maior-plano-habitacional-da-regiao-dos-inconfidentes>. Acesso em 15 de jun 2020.

Além disso, inúmeros empreendimentos que pretendem instalar-se em porções do Município de Mariana cujo acesso é o mesmo das grandes mineradoras VALE e Samarco Mineração S.A., têm cotidianamente obtido do Município declarações de conformidade e do Estado de Minas Gerais licenças ambientais.

Por essas razões, é preciso atentar-se para o tráfego (e seu aumento) nas estradas municipais e estadual, e os riscos que esse aumento causa no intuito de prever ações que sejam capazes de mitigar os impactos negativos.

E o EIA/RIMA e o PCA são omissos quanto ao impacto. Não há informação de quantos veículos trafegam em função das atividades da mineradora, qual o impacto que isto ocasiona, levando-se em conta, inclusive, as terceirizadas e as demais empresas que foram licenciadas pelo Estado na região.

O Parecer Único registra na página 31 que:

Em relação ao fluxo de veículos, não está prevista a abertura de novos acessos, assim como o quantitativo tem baixa participação na movimentação total na MG - 129. Destacou-se ainda o fato de existirem outras operações de mineração na região onde se insere o empreendimento, com efeitos diretos sobre as localidades da região, especialmente no município de Mariana.

Entretanto, trata-se de grave equívoco.

Primeiro porque não há documento que fundamente a conclusão do Parecer Único. Não foi realizado estudo de mobilidade e engenharia de trânsito.

---

<sup>2</sup> Disponível em

[https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/03/16/interna\\_gerais,357989/accidente-entre-caminhao-e-ford-fusion-deixa-um-morto-na-mg-129.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2013/03/16/interna_gerais,357989/accidente-entre-caminhao-e-ford-fusion-deixa-um-morto-na-mg-129.shtml). Acesso em 15 jun 2020, às 20h20min. Disponível em <http://www.topcultura15.com.br/video/551/accidente-na-rodovia-mg-129-em-mariana>. Acesso em 20h21min.

Disponível em <http://www.otempo.com.br/cidades/um-morre-e-13-ficam-feridos-em-accidente-na-mg-129-em-mariana-1.950010>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h21min.

Disponível em <http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2015/01/tres-pessoas-morrem-em-accidente-na-regiao-central-de-minas-gerais.html>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h23min.

Disponível em <http://www.bomdiaonline.com/noticia/23143/accidente-faz-mais-uma-viacutetima-na-mg-129-em-catas-altas>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h24min.

Disponível em <http://www.jornalcorreiodacidade.com.br/noticias/15056-mortal-e-traioeira-mg-129-assume-posto-de-uma-das-rodovias-mais-perigosas-de-minas>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h24min.

Disponível em <https://defatoonline.com.br/accidente-deixa-uma-vitima-fatal-e-quatro-feridos-na-mg-129/#popup>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h25min.

Disponível em <https://maisminas.org/transito/2020/02/13/carro-e-carreta-se-envolvem-em-accidente-na-mg-129>. Acesso em 15 jun 2020, às 20h26min.

Segundo, o impacto já ocorre há anos com as atividades atualmente desenvolvidas e com a ampliação das atividades da VALE S.A. cumulada com o retorno das atividades da Samarco Mineração S.A. e com as demais empresas que operam na região, além das obras de reparação realizadas pela Renova, notadamente as obras do reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues que durarão mais de um ano, esse impacto será mais severo.

E mais, a mancha de inundação da barragem de Doutor, da própria VALE, que atualmente está em nível 2 de segurança e os moradores do Distrito de Antônio Pereira estão sendo removidos das Zonas de Autossalvamento – ZAS, atinge a rodovia MG-129, o que também deve ser considerado<sup>3</sup>, pois expõe os trabalhadores diretos e indiretos da Mina de Fábrica ao risco.

Como se não bastasse, a mancha de inundação da barragem de Campo Grande, alteada pelo método à montante, e de propriedade do mesmo empreendedor, também atinge a MG-129.

Os estudos ambientais devem prever os reais impactos dos empreendimentos de forma conjunta e sinérgica, conforme determina a Resolução CONAMA 001/86 e não há um estudo de tráfego de veículos (mobilidade e engenharia de trânsito) na região.

O transporte ao posto de trabalho é realizado por ônibus, vans e carros que aumentam significativamente o tráfego na região citada no início desta manifestação.

O impacto positivo de contratação de mão de obra para a operação da atividade causa o impacto negativo na trafegabilidade nas estradas e rodovias.

Atravessa-se uma situação delicada no Município de Mariana com a suspensão das atividades do empreendedor, que suscita intermináveis discussões e afloram-se fortes emoções, pois envolve diferentes visões sobre o conceito de qualidade de vida. Na maioria das vezes, o fator econômico prevalece sobre os fatores estritamente ambientais.

Por isso, é de se esperar que os reais impactos da atividade sejam omitidos em estudos, e percepções de riscos mitigadas em prol do desenvolvimento de uma atividade sabidamente detentora de poder econômico.

ANTE O EXPOSTO, sugere-se que o Conselheiro manifique à CMI o fator **tráfego de veículos na MG-129 como impacto da operação da atividade que se pretende licenciar, considerando-se, de forma conjunta e sinérgica, as demais atividades licenciadas pelo órgão ambiental naquela região, inclusive mineradoras, operações da Renova e nível de segurança das barragens Doutor e Campo**

---

<sup>3</sup> Ação civil pública nº 5000885-66.2020.8.13.0461 em curso perante a 2<sup>a</sup> Vara da Comarca de Ouro Preto.

**Grande, alteadas pelo método a montante, e a possibilidade de realização de estudo de mobilidade e engenharia de trânsito para a MG-129.**

Mariana, 15 de junho de 2020.

**BERNARDO CAMPOMIZZI MACHADO**

---

O **Movimento pelas Serras e Águas de Minas (MovSAM)**, considerando o direito/dever constitucional da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (Art.225/CF) e os princípios da prevenção e precaução, se manifesta em relação a este processo de licenciamento apresentando as seguintes considerações:

1) Inicialmente transcrevemos abaixo o inteiro teor de documento sobre este processo de licenciamento, recebido de cidadãos moradores em Mariana, que optaram por não se identificar por questões de segurança pessoal por se sentirem ameaçados:

**Projeto: Licenças para o Complexo Mina de Alegria/Fábrica Nova (Vale)**

- Solicitamos informações e dados da pesquisa realizada para fins da obtenção da licença para ampliar área para mineração.
- É necessário atualizar o estudo de impacto ambiental de 2015, feito antes do rompimento da barragem da Fundão e se faça o debate com a sociedade civil através de audiências públicas.
- Não houve audiência pública para discutir com as comunidades sobre o tema em pauta. Solicitamos que seja realizado audiências antes de qualquer decisão.
- Não houve diálogo com as comunidades sobre o retorno das atividades da mina. Solicitamos esclarecimentos em caráter de urgência.
- Destacamos que, em tempos de crise sanitária/pandêmica, a organização dos conselhos municipais responsáveis por debaterem sobre o tema em questão está fragilizada. Solicitamos o arquivamento dessa pauta até o fim do período de isolamento social sugerido pela OMS e a retomada da mesma na esfera estadual.
- **Posteriormente**, solicitamos a realização das audiências municipais e apreciação dos conselhos. Importante respeitar a instâncias de avaliação e deliberação.

2) Sobre o Complexo Mariana e seu porte

Considerando que, conforme consta na página 3 do documento da SUPPRI: “Este parecer único trata do projeto de ampliação da Cava de Fábrica Nova, **localizado no Complexo Mariana do empreendedor Vale S/A**, no município homônimo, região centro-leste de Minas Gerais” e “A ampliação da Cava de Fábrica Nova tem como área diretamente afetada (ADA) 395,99 ha que exclui a poligonal já licenciada da cava atual, quando somadas totalizam 742,25 ha. O projeto analisado representa

um incremento na produção de Run of mine (ROM) licenciada de 33,7 Mt/ano, que adicionado ao montante já **licenciado se constituirá um complexo minerador com a capacidade produtiva de 56 Mt/ano, com capacidade de exploração em 18 anos**, consideramos importante apresentar o conjunto do PA 00182/1987, de acordo com o SIAM, no qual a quantidade de licenciamentos e outorgas é de chamar a atenção:

Empreendedor :	33592510041268 - VALE S/A
Empreendimento :	33592510041268 - VALE S/A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA / FABRICA NOVA
Processo Técnico :	00182/1987

Orgão	Tipo de Regularização	Quantidade de Processos
FEAM	<u>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO</u>	5
FEAM	<u>LAC2 (LP+LI)</u>	1
FEAM	<u>LICENCA OPERAÇÃO PESQUISA MINERAL - LOP</u>	2
FEAM	<u>LI (LP+LI)</u>	13
FEAM	<u>LO - LICENCA DE OPERACAO</u>	29
FEAM	<u>LAC2 (LIC+LO)</u>	1
FEAM	<u>LP+LI+LO (LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO)</u>	1
FEAM	<u>LP - LICENCA PREVIA</u>	13
FEAM	<u>LI - LICENCA DE INSTALACAO</u>	23
FEAM	<u>REVALIDACAO DE LO</u>	6
IGAM	<u>OUTORGA</u>	100

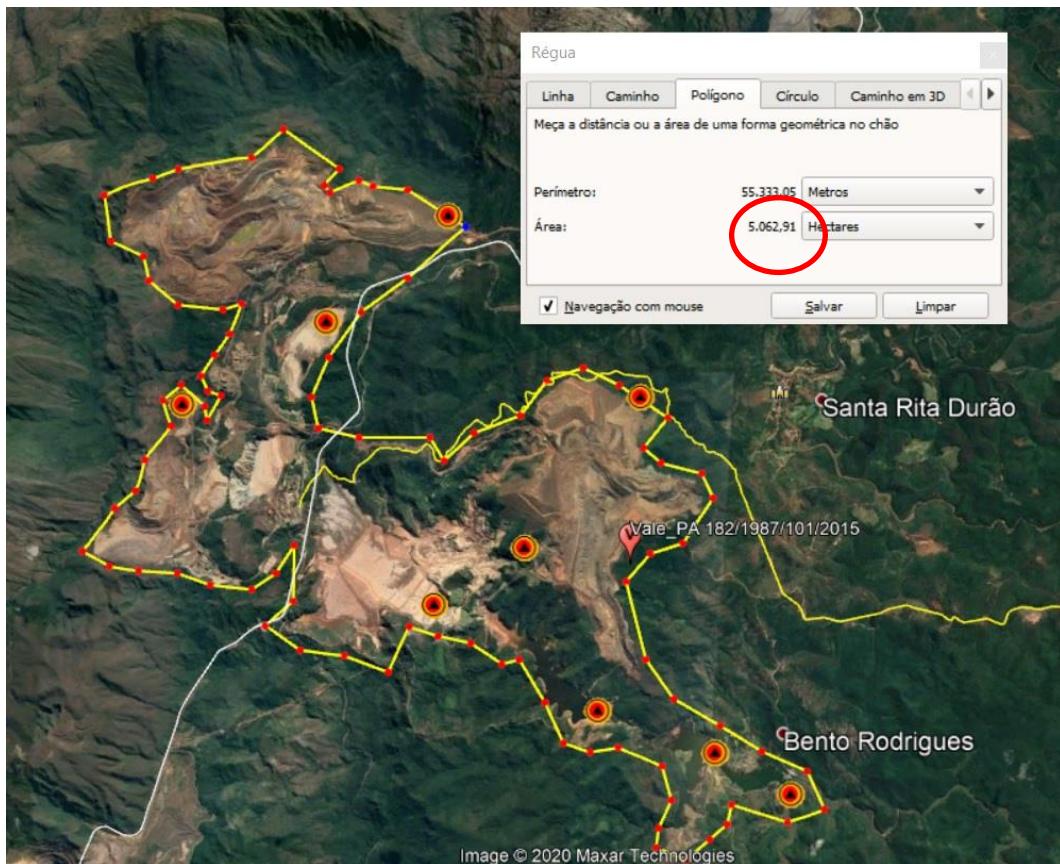
Orgão	Auto Infração	Quantidade de Processos
FEAM	Auto Infração	9

Orgão	Orientações Básicas	Quantidade de Documentos
-	FOB - Formulário de Orientação Básica	3

Consideramos importante apresentar também algumas imagens desse complexo **de modo que não se tenha qualquer dúvida quanto à magnitude do mesmo e seus impactos**, como a foto abaixo do Complexo Mariana.



Fonte: <https://nova93fm.com.br/wp-content/uploads/2019/03/mina-do-alegria.jpg>



Área onde se insere o PA 182/1987/101/2015 (ponto central assinalado)

Atividades da Vale e da Samarco - **Cerca de 5.000 hectares de impactos.**

**Equivalente a 7.000 campos de futebol do tamanho do Estádio do Mineirão.**



Barragens de rejeitos (PNSB - Abril, 2020)

Consideramos importante salientar que o ponto central deste processo de licenciamento está a cerca de 3.500 metros da comunidade de Bento Rodrigues, soterrada pelo rompimento da barragem de rejeitos do Fundão da Samarco (Vale/BHP Bilitton), estrutura esta que não está mais inserida na lista de barragens da ANM (PNSB) mas que fizemos questão de inserir no mapa abaixo a partir das coordenadas na lista da FEAM de 2011.



Ou seja, a ampliação da Cava de Fábrica Nova, que somada à poligonal já licenciada da cava atual totalizará 742,25 ha, do complexo minerador com a capacidade produtiva de 56 Mt/ano e de exploração em 18 anos, tem em sua Área de Influência Direta (AID) Bento Rodrigues, local do crime cometido pelas empresas Samarco, Vale e BHP Billiton no dia 5 de novembro de 2015, e o parecer único informa isso:

Página 29

Área Diretamente Afetada (ADA) comum aos meios físico, biótico e antrópico corresponde à poligonal de ampliação da cava de Fábrica Nova, ocupando uma área de aproximadamente 385 ha. Para o meio antrópico a Área de Influência Direta (AID) delimitada à época de conclusão dos estudos (julho de 2015) abrangia o distrito de Santa Rita Durão e o subdistrito de Bento Rodrigues, situados respectivamente a 2,56 km e 2,08 km da Mina Fábrica Nova.

Página 22

O diagnóstico do ruído ambiental ocorreu através da avaliação em dois pontos de monitoramento estabelecidos nas comunidades que compõem a AID dos meios físico e socioeconômico, no período compreendido entre março de 2012 a junho de 2014. [...] É um impacto que deve ser avaliado da perspectiva dos alvos (população humana ou fauna silvestre) afetados pela alteração no ruído e do contexto da ocupação espacial no qual o empreendimento se insere. [...] Na AID do empreendimento apenas a população de Santa Rita Durão é um possível alvo das gerações de ruído do empreendimento.

**É lamentável que no parecer único seja usada por diversas vezes a expressão “antiga Bento Rodrigues” (ver abaixo alguns trechos), sem qualquer contextualização sobre o fato e a razão dessa comunidade não mais existir.**

**Assim, transcrevemos abaixo um trecho** da Denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal junto à Justiça Federal **para que não se deixe esquecer a tragédia oriunda do maior desastre ambiental provocado pela mineração, neste caso a empresa Samarco Mineração S.A. da Vale e da BHP Billiton, que NÃO FOI ACIDENTE:**

*“Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento. Não conhecemos quais as suas consequências além daquelas imediatas e que ainda hoje estão aqui.*

*Não há dano ambiental sem memória e sem vítimas futuras. Todo dano ambiental se aquece em nossa apatia, se deixamos de agir.*

*Há um dano ambiental de grandes proporções ocorrendo neste momento, mas ele também já é passado e muitas de suas consequências já foram mensuradas e identificadas, assim como seus autores. Os fatos são concludentes. O aparelho estatal, em sua resposta à sociedade na qual se formou, não pode se deixar quedar pela apatia.*

*As vítimas já foram identificadas. Todos aqueles que perderam suas vidas não imaginavam que estavam no caminho da lama e dos rejeitos após rompimento de uma barragem cujos erros técnicos de implementação e manutenção foram conscientemente manipulados para reduzir custos e aumentar dividendos.*

*Sequer foi dada a chance de defesa aos que perderam suas vidas. Não houve aviso.*

*Sequer se pode dizer que havia um plano emergencial, nada além de um esboço para cumprir tabela – e por tabela – a lei. E no decorrer dos anos em que se sucederam inúmeras ações humanas por parte das empresas envolvidas, de seus dirigentes e de seu corpo técnico (todos com ciência do sinistro iminente), referidas ações se limitaram a maquiar a realidade, buscando ganhar tempo com medidas de intervenção ambiental tecnicamente duvidosas sob o ponto de vista do conhecimento acadêmico mais elementar.*

*No dia 05 de novembro de 2015, aproximadamente às 15:30 horas, ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana/MG, sob a gestão da pessoa jurídica SAMARCO MINERAÇÃO S/A.*

*O empreendimento estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce. O colapso da estrutura ocasionou o extravasamento imediato de aproximadamente 40 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro e sílica, entre outros particulados, e outros 16 milhões de metros cúbicos continuam escoando lentamente. O material liberado logo após o rompimento da barragem de Fundão formou uma grande onda de rejeitos, atingindo a barragem de Santarém, localizada a jusante, erodindo parcialmente a região superior do maciço da referida estrutura e galgando o seu dique, após incorporar volumes de água e rejeitos não estimados que ali se encontravam acumulados.*

*Em sua rota de destruição, à semelhança de uma avalanche de grandes proporções, com alta velocidade e energia, a onda de rejeitos, formada pelo rompimento da barragem de Fundão, atingiu o Córrego de Fundão e o Córrego Santarém, destruindo suas calhas e seus cursos naturais. Em seguida, soterrou grande parte do Subdistrito de Bento Rodrigues, localizado a aproximadamente 6 km da barragem de Santarém, dizimando vidas e desalojando pessoas. Já na calha do rio Gualaxo do Norte, a avalanche de rejeitos percorreu 55 km até desaguar no rio do Carmo, atingindo diretamente várias localidades rurais, como as comunidades de Paracatu de Baixo, Camargos, Águas Claras, Pedras, Ponte do Gama, Gesteira, além dos Municípios de Barra Longa/MG, Rio Doce/MG e Santa Cruz do Escalvado/MG.*

*No trecho entre a barragem de Fundão e a Usina Hidrelétrica Risoleta Neves (também conhecida como UHE Candonga), a passagem da onda de rejeitos ocorreu de forma mais violenta, acarretando o transbordamento de um grande volume de rejeitos para as faixas marginais do rio Gualaxo do Norte e rio do Carmo, em enorme desproporção à capacidade normal de drenagem da calha desses corpos hídricos, ocasionando a destruição da cobertura vegetal de vastas áreas ribeirinhas, por meio do arrancamento da vegetação por arraste, inclusive com a remoção da camada superficial do solo. Observou-se, também, nessa área a deposição de rejeitos sobre o leito dos rios e vastas áreas marginais, soterrando a vegetação aquática e terrestre, destruindo habitats e matando animais.*

*Após percorrer aproximadamente 22 km no rio do Carmo, a onda de rejeitos alcançou o rio Doce, deslocando-se pelo seu leito até desaguar no Oceano Atlântico, no dia 21/11/2015, no distrito de Regência, no Município de Linhares/ES. No trecho entre a UHE Risoleta Neves, no Município de Rio Doce/MG, e a foz do rio Doce, em Linhares/ES (incluindo o ambiente estuarino, costeiro e marinho), o material seguiu preferencialmente pela calha do rio Doce, provocando uma onda de cheia especialmente em seu trecho médio (desde a confluência do rio Matipó até a divisa MG/ES), decorrente do aumento do fluxo hídrico gerado pelo rompimento da barragem de Fundão. Esse fenômeno alagou temporariamente áreas mais planas das margens, deixando nelas, após a normalização do fluxo, os sedimentos contendo rejeitos de minério. À medida que a onda de rejeitos avançava pela calha do rio Doce, sua força inicial foi dissipando, gerando, nesse trajeto, danos associados à poluição hídrica, mortandade de animais e à interrupção do abastecimento e distribuição de água em vários municípios, como Governador Valadares/MG, Baixo Guandu/ES e Colatina/ES.*

*Na tarde do dia 21/11/2015, a pluma de rejeitos atingiu a foz do rio Doce, no Município de Linhares e, após impactar diretamente os Municípios de Mariana, Barra Longa, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Sem-Peixe, Rio Casca, São Pedro dos Ferros, São Domingos do Prata, São José do Goiabal, Raul Soares, Dionísio, Córrego Novo, Pingo d'Água, Marliéria, Bom Jesus do Galho, Timóteo, Caratinga, Ipatinga, Santana do Paraíso, Ipaba, Belo Oriente, Bugre, Iapu, Naque, Periquito, Sobrália, Fernandes Tourinho, Alpercata, Governador Valadares, Tumiritinga, Galileia, Conselheiro Pena, Resplendor, Itueta, Aimorés, Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares, avançou sobre o oceano principalmente na direção norte. Nos dias e semanas subsequentes, a pluma prosseguiu dispersando sobre o ambiente marinho, em distâncias e direções variadas, influenciada pelas marés, ventos e correntes marítimas.*

*Em 27/01/2016, sobreveio novo deslizamento de rejeitos de mineração decorrente de grande erosão no Dique Sela, estrutura que liga a barragem Germano a Fundão. Nesse novo evento, estimou-se que 960.000 metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro vazaram pelo vale, agravando o cenário de destruição e poluição na área da Bacia Hidrográfica do rio Doce e no mar territorial.*

Devido a tudo acima exposto, **entendemos que não é possível tratar este processo de licenciamento de ampliação do complexo mineral de grande porte** na área onde ocorreu o rompimento da barragem do Fundão da Samarco (Vale/BHP Billiton) em 2015, **de forma “pontual”, sem uma avaliação ambiental integrada, inclusive processual e sobre a viabilidade ambiental**, o que é bem distinto do que se fez neste processo, a ponto de se propor as três licenças concomitantes.

### **3) Sobre as APO's e o arquivamento de processos**

Se observou no parecer único que o complexo mineral foi objeto de 6(seis) APO's (Autorização Provisória de Operação), conforme a Tabela 1.1 abaixo transcrita:

**Tabela 1.1** – Certificados de Licença (LP+LI) e respectivos DNPM's referente ao empreendimento de Fábrica Nova.

Fase	Certificado	DNPM	Processo	Validade	Fase	Processo	Certificado	APO
LP+LI	528/2011	832.638/2006	182/1987/071/2009	25/04/2015	LO	182/1987/094/2013		15/07/13
LP+LI	529/2011	830.785/2000	182/1987/072/2009	25/04/2015	LO	182/1987/096/2013		15/07/13
LP+LI	530/2011	001076/1967	182/1987/073/2009	25/04/2015	LO	182/1987/086/2011	144/2012	
LP+LI	531/2011	831.582/1991	182/1987/074/2009	25/04/2015	LO	182/1987/093/2013		02/07/2013
LP+LI	532/2011	830.464/1991	182/1987/075/2009	25/04/2015	LO	182/1987/095/2013		02/07/2013
LP+LI	533/2011	831.097/1984	182/1987/076/2009	25/04/2015	LO	182/1987/093/2013		
LP+LI	534/2011	831.588/1984	182/1987/077/2009	25/04/2015	LO	182/1987/087/2011	145/2012	
LP+LI	535/2011	831.639/2000	182/1987/078/2009	25/04/2015	LO	182/1987/094/2013		15/07/2013 e 24/07/2017
LP+LI	536/2011	002.329/1935	182/1987/079/2009	25/04/2015	LO	182/1987/085/2011	143/2012	

Fonte: SIAM,2020

Também no parecer único é informado que, após ser designado em 2018 como projeto prioritário e destinado para avaliação técnica da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, houve em 2019 o arquivamento de 6(seis) processos:

## Página 6

Ainda em 2018, os processos de licenciamento ambiental do complexo da Mina de Fabrica Nova passam pelo Grupo Coordenador de Políticas Públicas e Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES) e são designados como projetos prioritários, por meio da Deliberação GCPPDES nº 01/17. Assim, são destinados para avaliação técnica da Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI. Nesse momento, o estágio da análise dos processos e a necessidade de fomentar uma avaliação ambiental integrada, justificam **arquivamento dos processos 182/1987/093/2013, 182/1987/094/2013, 182/1987/095/2013, 182/1987/096/2013, 182/1987/099/2014, 182/1987/100/2015**, conforme Papeleta de Despacho SUPPRI nº17/2019. Estes foram englobados pelos processos 182/1987/101/2015 e 182/1987/105/2018, o primeiro licenciando as estruturas da cava (objeto deste parecer) e o último as intervenções associadas a Pilha de Estéril União (PDE União).

Não ficou explanado no parágrafo acima quais processos foram englobados pelo processo 182/1987/101/2015 e quais foram englobados no processo 182/1987/105/2018, assim como qual o significado de “englobados” no que se refere à documentação dos mesmos.

Chamou a atenção o fato de que **dos 6(seis) processos arquivados, 4(quatro)são processos onde foram concedidas APO's** (182/1987/093/2013, 182/1987/094/2013, 182/1987/095/2013 e 182/1987/096/2013) **e 1(um) é de uma Licença de Operação** (182/1987/099/2014). No entanto, **o parecer único nada informa sobre o monitoramento, controle ambiental e o cumprimento de condicionantes que tenham sido colocadas nas licenças prévias e de instalação nos referidos processos, mesmo sendo a justificativa do arquivamento que** “nesse momento, o

estágio da análise dos processos e a necessidade de fomentar uma avaliação ambiental integrada".

Se observou também que existem vários processos ainda em análise neste complexo minerário:

Página 9

A porção da pilha situada na vertente Fundão, próximo a P1, não teve a implantação dos drenos de fundo concluída dentro do prazo das licenças LP+LI 528 a 536. Em função disso, a Vale elaborou um RCA/PCA para instituir o processo de licenciamento de instalação corretivo e de operação (LAC 2: LIC + LO), objetivando obter novo prazo de implantação da PDE UniãoVertente Córrego Fundão. Esse processo foi formalizado em 18/10/2018 através do PA COPAM 00182/1987/105/2018.

(LO) LO - LICENCA DE OPERACAO	00182/1987/103/2017	(DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTERIL	22/11/2017			EM ANALISE TÉCNICA	
-------------------------------	---------------------	------------------------------------	------------	--	--	--------------------	---

#### PROCESSOS FEAM

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LAC) LAC2 (LP+LI)	00182/1987/104/2018	(DN74) PILHAS DE REJEITO / ESTERIL	08/01/2018			EM ANALISE TÉCNICA	

Total de Registros: 1

Tipo de Regularização	Processo	Atividade	Data de Formalização	Data de Concessão	Data de Validade	Status do Processo	Visualizar Documentos
(LAC) LAC2 (LIC+LO)	00182/1987/105/2018	PILHAS DE EJEITO/ESTERIL - MINÉRIO DE FERRO	18/10/2018			EM ANALISE TÉCNICA	

Ou seja, **estamos mais uma vez diante, ora de fragmentação de processos de licenciamento em um mesmo complexo minerário** (como neste caso licenciar a ampliação de cava e posteriormente a Pilha de estéril/rejeito), ora de **aglutinação meramente processual** (sem cumulativa e sinergicamente tratar todas as atividades, como neste caso em que não se “aglutinou” na análise também, por exemplo, o resultante dos monitoramentos, o controle ambiental e o cumprimento de condicionantes) **e arquivamento subsequente de processos completos**, que neste caso são de atividades que receberam licenças prévias e de instalação (a maior parte delas tendo operado com APLO’s), caso contrário não seriam processos de requerimento de licença de operação.

#### 4) Sobre o EIA/RIMA

No parecer único na página 30 consta:

Através do Ofício SUPPRI.SURAM.SEMAD.SISEMA nº 343/2019, datado de 28 de novembro de 2019, solicitou-se informações complementares referentes ao diagnóstico de impactos e de medidas mitigadoras do empreendimento em função do rompimento da barragem de fundão, tendo em vista que o EIA que fora

**protocolado é datado de julho de 2015.** Solicitou-se ainda a avaliação dos aspectos da socioeconomia provocados pelo rompimento, tais como recortes das áreas de influência, avaliação de impactos ambientais, planos e programas voltados para a socioeconomia, etc. Em resposta às solicitações foi informado pelo empreendedor que, além da reconfiguração do arranjo de interação previsto nos estudos ambientais entre a PDE União e o vale do Fundão, para os programas do meio socioeconômico, observou-se que os efeitos para a socioeconomia local serão de pouca magnitude e duração, especialmente os impulsos relacionados a emprego e renda. Isso se deve ao curto espaço de tempo previsto para implantação das estruturas que comporão a PDE União - Vertente Fundão, com duração de 07 meses e 133 trabalhadores no pico das obras.

Considerando as profundas alterações socioambientais no território, na Área de Influência Direta (AID) na qual deixou de existir a comunidade de Bento Rodrigues devido ao rompimento, **JAMAIS a SUPPRI e a SURAM poderiam ter prosseguido a análise deste processo de licenciamento,** ainda mais aglutinando outros processos referentes a direitos minerários distintos, **considerando um EIA/RIMA apresentado em 2015.**

## 5) Sobre o edital, o PA 00182/1987/101/2015 e direitos minerários

Na página 14 do parecer único consta:

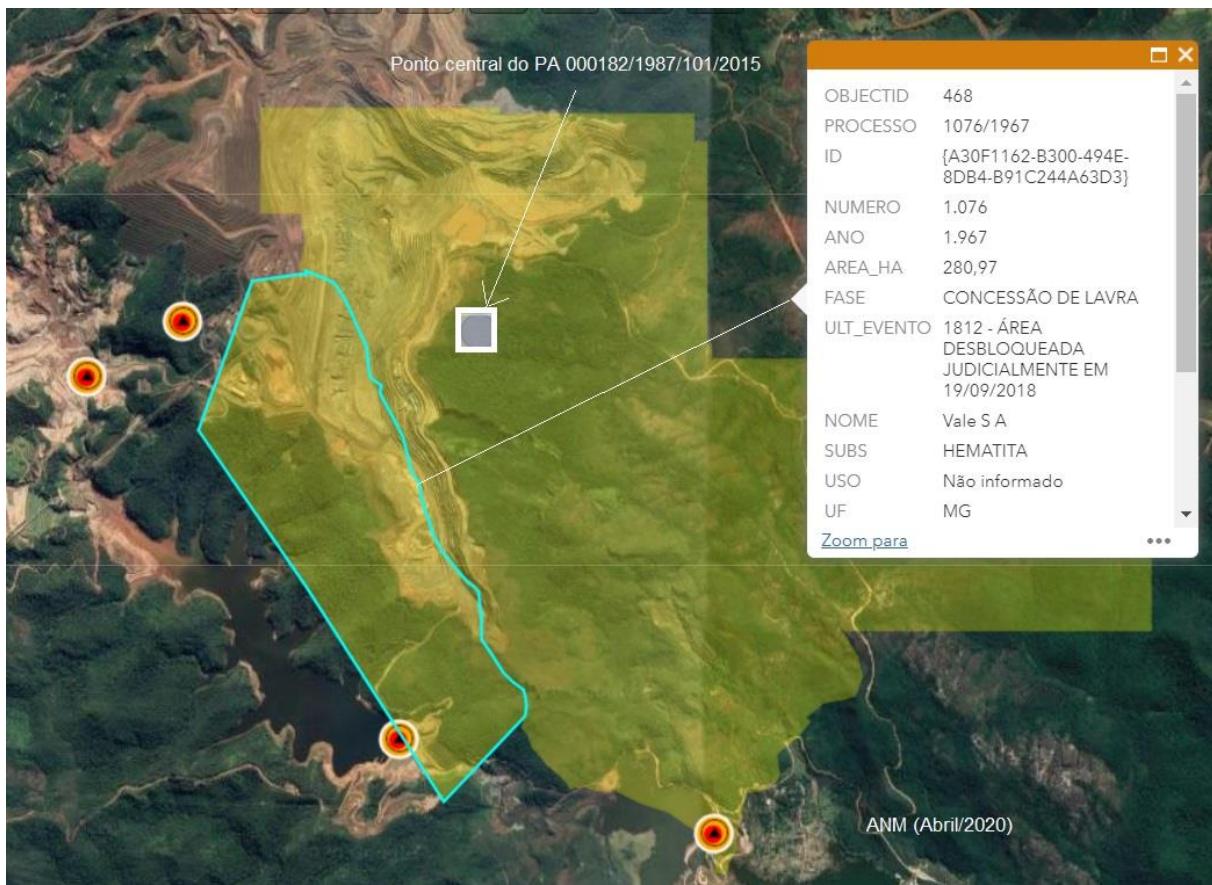
De acordo com a documentação constante nos autos, nota-se que houve publicação do requerimento de licença ambiental em jornal de grande circulação, "O Tempo" de 31 de junho de 2015.

Pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável **foi realizada a publicação do requerimento de licença ambiental, instruído com EIA/RIMA,** mencionando o prazo para realização de audiência pública, **no Diário Oficial de Minas Gerais, 08 de agosto de 2015.**

A publicação do edital ocorreu em 08/08/2015 (página 30 do Diário Oficial e se encontra na página 1686 deste processo de licenciamento:

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, torna público que Vale S.A - Complexo Mariana/Mina de Alegria, através do processo Nº 00182/1987/101/2015 DNPM 1076/1967 - Classe 5, solicitou Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para a atividade de lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro, no município de Mariana/MG. Informa que foi apresentado o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e o RIMA (Relatório de Impacto Ambiental), e que o RIMA encontra-se à disposição dos interessados na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana - SUPRAM/CM, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h. Comunica que os interessados na Realização da Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 12/94, de 23/12/94, na Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Central Metropolitana - SUPRAM/CM - Rua Espírito Santo, 495, Centro, Belo Horizonte/MG, das 8h30min às 11h e das 13h30min às 16h, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação. (a) Nalton Sebastião Moreira da Cruz. Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

No mapa abaixo se pode visualizar o direito minerário ANM 1076/1967 objeto do PA 00182/1987/101/2015 por ocasião do edital publicado:



No Formulário de Caracterização do empreendimento objeto deste processo de licenciamento **também se informa o direito minerário 1076/1967**:

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

Processo: 00182-1987-101-2015  
Documento: 01135580-2014

FORMULÁRIO DE ORIENTAÇÃO BÁSICA  
INTEGRADO SOBRE  
O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tipologia: Atividades Minerárias  
Nº do Documento: 11/05/2014  
FCEI de Referência: R336306/2014

Pg.: 004

1- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO A SER LICENCIADO: ( de acordo com o FCEI apresentado )  
Empreendedor: VALE S/A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA  
Empreendimento: VALE S.A - COMPLEXO MARIANA - MINA DE ALEGRIA  
Município: MARIANA/MG  
Objeto(s) Requerimento: LAVRA A CEU ABERTO COM OU SEM TRATAMENTO A SECO  
Atividade Principal: LAVRA A CÉU ABERTO SEM TRATAMENTO OU COM TRATAMENTO A SECO MINÉRIO DE FERRO

Outras Atividades:  
DNPM: 1076/1967

E na pauta das reuniões da Câmara de Atividades Minerárias convocadas para os dias 28/05/2020 e 26/06/2020 também é informado que o PA 00182/1987/101/2015 se refere ao direito minerário **ANM 1076/1967**.

Portanto, não se entende com o pronto central do empreendimento, objeto do parecer único da SUPPRI, que é ampliação de cava que só pode ocorrer onde se encontra o direito mineral para tal, está fora dessa poligonal, conforme o mapa acima, assim como a afirmação abaixo (assinalada a vermelho), na página 112 do parecer único:

#### 14. CONTROLE PROCESSUAL

##### 14.1. Síntese do processo

Trata-se de requerimento para concessão de licença prévia concomitante com licença de instalação e licença de operação, classificado como classe 5, nos termos da Deliberação Normativa nº 74/04, para o empreendimento “Ampliação da Cava de Fabrica Nova” de VALE S/A, localizado no município de Mariana/MG, para a seguinte atividade

- A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco – Minério de Ferro (33.000.000 toneladas/ano)

Potencial Poluidor Geral	M
Porte do Empreendimento	G
Classe Resultante	5

A atividade mineralária será realizada sobre os títulos minerários da ANM nº 1076/1967, 2329/1935 831.639/2000 831.588/1984, 830.785/2000, 830.464/1991

Assim, entendemos que há **graves questões** relacionadas com este processo de licenciamento no âmbito da delimitação da área objeto do processo de licenciamento em análise que **não só justificam que o mesmo não possa prosseguir e seja retirado de pauta, como também que os fatos aqui expostos devem ser devidamente averiguados.**

#### 6) Sobre a Modalidade de licenciamento

Consideramos que **há graves questões envolvendo a modalidade deste licenciamento**, conforme apresentamos a seguir.

Sobre a Licença prévia concomitante com licença de instalação e licença de operação, o parecer único informa:

Página 112

**Trata-se de requerimento para concessão de licença prévia concomitante com licença de instalação e licença de operação**, classificado como classe 5, nos termos da Deliberação Normativa nº 74/04, para o empreendimento “Ampliação da Cava de Fabrica Nova” de VALE S/A, localizado no município de Mariana/MG, para a seguinte atividade

## 15. CONCLUSÃO

Após análise dos estudos e impactos, bem como as medidas mitigadoras e programas propostos, consideramos que, em sua forma, metodologia e alcance, os programas e ações previstas estão adequados e atendem aos critérios técnicos e legais.

Considerando o conteúdo deste Parecer Único, a equipe técnica interdisciplinar da SUPPRI -

Superintendência de Projetos Prioritários do Estado de Minas Gerais sugere o **deferimento** desta Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) concomitantes para o empreendimento requerido pelo empreendedor, Projeto Ampliação da Mina de Fábrica Nova, do Complexo Minerário de Mariana, localizado no município de Mariana, pelo prazo de 10 anos, devendo a instalação do mesmo se dar no prazo máximo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas contidas neste Parecer, por meio das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Mineração – CMI/COPAM.

No entanto, além do edital deste processo de licenciamento e respectivos documentos tratarem de Licença Prévia concomitante a Licença de Instalação, **o estabelecido no Decreto nº 47.137 de 24/01/2017 não foi considerado quando da análise pela SUPPRI do PA 00182/1987/101/2015** que ora se pretende licenciar.

Nesse ato normativo, consta:

Art. 1º – O art. 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A SEMAD e o COPAM, no exercício de suas competências, poderão expedir as seguintes licenças:

[...]

§ 1º – **A LP, a LI e a LO poderão ser solicitadas concomitantemente, em uma única fase, para os seguintes empreendimentos:**

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor.

**Este processo de licenciamento** foi enquadrado como de grande porte e médio potencial poluidor, que **não está contemplado no § 1º do Art. 9º do Decreto 47.137/2017.**

Considerando as profundas alterações socioambientais no território, na Área de Influência Direta (AID) na qual deixou de existir a comunidade de Bento Rodrigues devido ao rompimento, qual a justificativa da SUPPRI e da SURAM para este grave fato e por não terem também considerado o estabelecido no § 4º do Art. 1º do Decreto 47.137/2017, que é a atual redação do Art. 9º do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008?

[...]

§ 4º – A SEMAD, quando o critério técnico assim o exigir, poderá determinar que o licenciamento se proceda no modelo trifásico para empreendimentos enquadrados em qualquer classe.

## 7) Sobre a declaração de Conformidade do Município

No parecer único na página 114 consta:

### 14.5. Da declaração de conformidade do Município

Atendendo o disposto no art. 18 do Decreto nº 47.383/2018, bem como a determinação do artigo 10, §1º da Resolução do CONAMA 237/1997, foi apresentada a Declaração de conformidade emitida pelo Município da área diretamente afetada pelo empreendimento.

Consta na fl. 12 a Declaração emitida pela Prefeitura de Mariana, datada de 09 de setembro de 2014 atestando que a o tipo de atividade desenvolvida e o local do empreendimento da Ampliação da Mina de Fabrica Nova – Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco de minério de ferro, está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, assinada pelo Prefeito Municipal, Sr. Celso Cota Neto.

Considerando as profundas alterações socioambientais no território, na Área de Influência Direta (AID) na qual deixou de existir a comunidade de Bento Rodrigues devido ao rompimento, JAMAIS a SUPPRI e a SURAM poderiam ter prosseguido a análise deste processo de licenciamento, ainda mais aglutinando outros processos referentes a direitos minerários distintos, considerando a declaração de conformidade do município emitida pela prefeitura em 09/09/2014.

## 8) Sobre a Avaliação Ambiental Integrada

A Avaliação Ambiental Integrada (AAI) é uma exigência com fundamentação legal, como as abaixo transcritas, que vem sendo desconsiderada recorrentemente, como neste processo de licenciamento, conforme acima apontado.

Resolução Conama 01/1986

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I – [...]

II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;

III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV – [...]

Artigo 6º - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:

[...]

II - **Análise dos impactos ambientais do projeto** e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; **suas propriedades cumulativas e sinérgicas**; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.

DN 217/2017

Art 1º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – **O licenciamento ambiental deve assegurar** a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental **e a análise integrada dos impactos ambientais.**

Para registro, segue abaixo o texto inicial no site da SEMAD que comprova que não é por falta de conhecimento que não foi realizada ou exigida a AAI neste licenciamento:

**A Avaliação Ambiental Integrada – AAI é um instrumento de gestão que objetiva identificar os efeitos sinérgicos e cumulativos resultantes dos impactos ambientais ocasionados por um conjunto de empreendimentos em planejamento, construção e operação em uma unidade territorial**, bem como delimitar as áreas de fragilidade e potencialidade socioambiental, mapear os principais conflitos e desenvolver indicadores de sustentabilidade. Com isso, a AAI visa apoiar a tomada de decisão para a implantação de novos projetos hidrelétricos em uma bacia hidrográfica.

**Atualmente em Minas Gerais, a AAI é regida** pela Deliberação Normativa Copam nº 229, de 10 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a Avaliação Ambiental Integrada – AAI como instrumento de apoio ao planejamento da implantação de novos empreendimentos hidrelétricos em Minas Gerais”.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/avaliacao-ambiental-integrada>

9) Entendemos que a equipe multidisciplinar responsável pelo parecer único e os técnicos que deram o acordo, possuem responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais informações inserir ou omitir, assim como a profundidade ou superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais quando as referências ou fontes não são apresentadas.

Com o advento da Lei 13.655, de 25/04/2018, que inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público, **“O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro”** (Art. 28).

10) O Relatório da Auditoria Operacional, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), de 20/03/2017, aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária do Tribunal Pleno daquele órgão, realizada no dia 29/03/2017, referente à atuação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA na gestão das atividades relativas ao setor de mineração, especialmente as atividades da extração do minério de ferro, informa:

O objetivo da questão nº 3, proposta pela equipe de auditoria, foi identificar em que medida o SISEMA está estruturado para conduzir, com eficiência, o licenciamento ambiental das atividades e empreendimentos relativos à extração do minério de ferro.

Entretanto, conforme pontuado no item 5.20 do relatório, à fl. 204, foram constatadas **“deficiências na adoção de padrões, normas e critérios técnicos e metodológicos específicos para os procedimentos de licenciamento ambiental da extração do minério de ferro”** com alto grau de subjetividade e, por consequência, com grande risco de análises equivocadas. (pgs. 38/39)

No Relatório de Auditoria nº 1370.0849.19 da Controladoria Geral do Estado, “Avaliação do Gerenciamento de Riscos dos processos de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Complexos Minerários de Ferro da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, de 04/06/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

Destacam-se como as principais conclusões/resultados do trabalho: Desenhou-se o processo operacional, permitindo aos gestores uma visão sistêmica até então não percebida; identificou-se os 11 riscos extremos e 75 altos que necessitam de ação de tratamento, pois representam riscos ao atingimento dos objetivos dos processos avaliados; **atestou-se a não existência de controles para 95% dos riscos extremos e 79% dos riscos altos; identificou-se fragilidade dos controles existentes que atuam nos riscos classificados como extremos e altos, pois são insuficientes na minimização destes riscos.**

No Relatório de Auditoria nº 1370.1239.19, “Avaliação da conformidade dos processos de licenciamento ambiental da Barragem I, operada pela Vale S/A no município de Brumadinho-MG”, de 07/08/2019, se informa sobre as conclusões alcançadas:

5.3 O órgão ambiental monitorou, acompanhou e fiscalizou os licenciamentos aprovados e suas condicionantes?

Considerando que **foram identificadas, no âmbito deste trabalho de auditoria, condicionantes não cumpridas, condicionantes cumpridas parcialmente,**

**além de condicionantes cumpridas fora do prazo**; considerando, ainda, que **se identificou que, em regra, o órgão ambiental detectou tais inconformidades apenas após início deste trabalho de auditoria** (no âmbito das manifestações encaminhadas pela Semad à equipe de auditoria); entendeu-se que **existem falhas no monitoramento, acompanhamento e fiscalização – procedidos pela Semad – acerca do cumprimento de condicionantes**.

Esse relatório na página 21 faz menção ao relatório do TCE:

Nesse contexto, salienta-se que auditoria operacional efetuada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – “Relatório Final de Auditoria Operacional: a gestão estadual das atividades de extração do minério de ferro, 2015” – identificou deficiências no acompanhamento dos programas de automonitoramento, nas condicionantes estabelecidas nos processos e na fiscalização dos empreendimentos minerários, comprometendo a avaliação e o acompanhamento da Semad dos impactos e riscos ambientais.

Assim sendo, a partir do momento em que órgão ambiental licenciador teve acesso ao teor das recomendações de segurança e, caso constatado comprometimento estrutural da Barragem I, poderiam ter sido adotadas providências, como (exemplos, não se esgotando o assunto):

- ✓ Suspensão das atividades da Mina Córrego do Feijão, nos termos do Decreto Estadual n. 47.042/2016, art. 3º, inciso VI;
- ✓ Indeferimento de licenças ambientais solicitadas pela Vale S/A;
- ✓ Comunicação ao DNPM (atual ANM) para a adoção de providências cabíveis no âmbito da entidade federal; etc.

Entretanto, não se visualizou a adoção, pelo órgão ambiental, de nenhuma dessas providências.

Para além de nossas denúncias ao longo de anos de atuação em Minas Gerais, duas auditorias apontaram graves falhas no funcionamento da SEMAD no que se refere a licenciamento ambiental e não resta qualquer dúvida que há elementos mais do que suficientes para caracterizar a responsabilidade quanto a quaisquer situações de risco e/ou ameaça ao meio ambiente e à população oriundos de empreendimentos de mineração votados nesta Câmara de Atividades Minerárias do COPAM desde a sua criação.

11) Registrarmos a preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e suas implicações em relação ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, hoje e nas próximas gerações. Lembramos que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios de precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, prevalece o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima *in dubio, pro sanitas et pro natura*, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de PAULO AFFONSO LEME MACHADO, “o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade

de resultado imediato." (Direito Ambiental Brasileiro. 13ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 75).

Salientamos também que: "Efetivamente, se o licenciamento ambiental é um processo administrativo cujo objetivo é a prestação administrativa de uma decisão de gestão ambiental, ou dito de outro modo, é um serviço público que deve realizar o balanço dos interesses e opiniões, as avaliações técnico-científicas e a participação pública na garantia da realização do 'direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado' por meio de uma decisão administrativa correta, ele deve ser orientado pelo regime jurídico constitucional de controle público. Deve, portanto, obedecer as normas constitucionais, administrativas e ambientais que garantem a realização dos objetivos das políticas públicas, especialmente da política ambiental, por meio dos princípios relacionados, a exemplo da participação, da transparência, da informação, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da essencialidade da presença do poder público competente, dentre outros. (In Judicialização do licenciamento ambiental no Brasil: excesso ou garantia de participação. Revista de Direito Ambiental, p. 204.)

## 12) Sobre a conclusão das considerações da sociedade civil organizada

Considerando a legislação vigente e o parágrafo único do Art. 1º da DN 217/2017 que estabelece que "o licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais, entendemos **que é necessário um novo EIA e RIMA atualizados, nova declaração de conformidade do município**, debate com a sociedade civil através de audiências públicas, **uma avaliação ambiental integrada e completa do Complexo Mariana - Mina de Alegria/Fabrica Nova da Vale S.A. e da bacia hidrográfica (inclusive em relação ao balanço hídrico considerando o abastecimento humano e a disponibilidade para os processos de recuperação da biota dos cursos de água e biodiversidade impactados pelo rompimento em 2015)**, antes que o processo de licenciamento da retomada do referido complexo minerário seja pautada para deliberação.

Considerando o direito/dever da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações (art.225) assim como o fato do total conhecimento dos documentos que integram este processo de licenciamento, **a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI) não poderia ter elaborado o Parecer Único nº 0199936/2020, de 15/05/2020, com sugestão pelo deferimento do PA COPAM nº 00182/1987/101/2015.**

Diante dos fatos e razões acima expostos, que embasam o fato do mesmo não estar devidamente instruído, REQUEREMOS A RETIRADA DA PAUTA deste processo de licenciamento no município de Mariana, **sob o risco de grave violação a direitos fundamentais e à legalidade administrativa, processual e ambiental, além da responsabilidade assumida desde já se a licença for concedida e no futuro houver impactos oriundos do referido complexo minerário**, e requeremos que **SEJA**

**INDEFERIDO caso a retirada de pauta não seja acatada pela presidência da CMI/COPAM.**

**CONCLUSÃO DO CONSELHEIRO:**

Dante do exposto acima, a **PROMUTUCA** manifesta-se pela **RETIRADA DA PAUTA**. Caso não seja possível, pelo **INDEFERIMENTO**.

Nova Lima, 22 de junho de 2020

Júlio Grillo  
Conselheiro Titular